



República de Angola

Grupo de Trabalho Encarregue Pela Realização de Estudos e  
Elaboração de Propostas e Mecanismos de Implementação da  
Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

---

# **PROPOSTA DE ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

**2023 - 2028**

GRUPO DE TRABALHO

“Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat. Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepteur sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum.”

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

**ÍNDICE**

<u>PREFÁCIO (PR)</u> .....	5
<u>AGRADECIMENTOS (MECCC - PR)</u> .....	6
<u>Acrónimos</u> .....	7
<u>INTRODUÇÃO</u> .....	9
<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u> .....	14
<u>METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO</u> .....	15
<u>CAPÍTULO I</u> .....	18
<u>ENQUADRAMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO.</u> .....	18
<u>1.1. No âmbito legislativo</u> .....	18
<u>1.1.2. Legislação Internacional:</u> .....	20
<u>1.1.2.1. Convenções:</u> .....	20
<u>1.1.2.2. Protocolos:</u> .....	20
<u>1.1.2.3. Tratados:</u> .....	21
<u>1.2. No âmbito Institucional</u> .....	21
<u>1.3. NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</u> .....	22
<u>CAPÍTULO II</u> .....	25
<u>MISSÃO, VISÃO E VALORES</u> .....	25
<u>2.2. VISÃO</u> .....	25
<u>2.3. VALORES</u> .....	25
<u>CAPÍTULO III - PREVENÇÃO</u> .....	28
<u>3.1. OBJECTIVOS</u> .....	28
<u>3.1.1. EDUCAR PARA PREVENIR</u> .....	28
<u>3.1.2. APERFEIÇOAR, HARMONIZAR E ESTENDER OS PLANOS DE ACÇÃO A TODAS AS INSTITUIÇÕES DO ESTADO.</u> .....	28
<u>3.1.3. REDUZIR O FENÓMENO CORRUPÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</u> .....	29
<u>3.1.4. APROFUNDAR O CONHECIMENTO DO FENÓMENO CORRUPÇÃO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS</u> .....	29
<u>3.1.5. FORTALECER O ENVOLVIMENTO E A PARCERIA ENTRE OS SECTORES PÚBLICO E PRIVADO</u> .....	30
<u>3.1.6. MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS</u> .....	30
<u>3.1.7. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS</u> .....	31
<u>3.2. ACÇÕES</u> .....	32

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

3.2.1. SECTOR PÚBLICO (ASSEMBLEIA NACIONAL, TRIBUNAIS, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) . . .	32
3.2.1.1. Mitigação do risco de corrupção no sector público. .	32
3.2.2. SECTOR PRIVADO E COOPERATIVO . . . . .	35
3.2.2.1. Mitigação dos riscos de corrupção no sector privado. 35	
3.2.3. SOCIEDADE CIVIL . . . . .	36
<u>CAPÍTULO IV - DETECÇÃO</u> . . . . .	
4.1. OBJECTIVOS E ACÇÕES. . . . .	41
<u>CAPÍTULO V - REPRESSÃO</u> . . . . .	41
5.1. OBJECTIVOS . . . . .	41
5.2. ACÇÕES . . . . .	41
<u>CAPÍTULO VI</u> . . . . .	44
<u>GESTÃO DA ESTRATÉGIA</u> . . . . .	44
<u>AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA</u> . . . . .	46
<u>AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA</u> . . . . .	47
<u>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA</u> . . . . .	Erro! Marcador não definido.

PREFÁCIO (PR)

“Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat. Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepte si sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum.”

-Inserir nome do Autor

AGRADECIMENTOS (MECCC – PR)

“Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat. Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepteum sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum.”

-Inserir nome do Autor

**Abreviaturas**

AN	Assembleia Nacional
CEEAC	Comunidade Económica dos Estados da África Central
EAC	Estratégia Anticorrupção
ELP	Estratégia de Longo Prazo
ERCA	Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana
IGAE	Inspeção Geral da Administração do Estado
IGAPE	Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado
PNFQ	Plano Nacional de Formação de Quadros
PES	Plano Económico e Social
ENAPREC	Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção
PGR	Procuradoria-Geral da República
PQG	Programa Quinquenal do Executivo
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SNRA	Serviço Nacional de Recuperação de Activos
SIC	Serviço de Investigação Criminal
SIE	Serviço de Inteligência Externa
SINSE	Serviço de Inteligência e Segurança do Estado

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

TC	Tribunal de Contas
UIF	Unidade de Informação Financeira
PSPGR	Planos Sectoriais de Prevenção e Gestão de Riscos



## **INTRODUÇÃO**

Angola é um país situado na zona ocidental da África Austral, a sul do Equador, a maior parte do território está compreendido entre os paralelos 4° 22" de latitude e os meridianos 11° 41 e 24° 05 longitudes este de Greenwich.

Tem uma superfície terrestre de 1.246.700km<sup>2</sup>, com uma costa marítima de 1.650km<sup>2</sup>.

A extensão territorial ocupa uma área de 4.837 km<sup>2</sup> de comprimento. No sentido Norte-Sul o território tem um comprimento aproximado de 1.277 km<sup>2</sup> e no sentido Leste-Oeste de 1236 km<sup>2</sup>.

As fronteiras territoriais são limitadas a Norte pela República do Congo e pela República Democrática do Congo; a Leste pela República Democrática do Congo e pela República da Zâmbia; a Sul pela República da Namíbia e a Oeste pelo Oceano Atlântico.

Segundo as projecções mais recentes do Instituto Nacional de Estatística (INE), a população angolana, constituída maioritariamente por jovens, é estimada hoje em cerca de 33 milhões de habitantes.

A actividade principal do país é a agricultura, face ao seu clima eminentemente tropical e solos aráveis, havendo também uma boa parte da população que se dedica à pastorícia. Todavia, o seu principal produto de exportação é o petróleo, secundado pelos diamantes.

O país é potencialmente rico em recursos minerais. Estima-se que o seu subsolo contenha 35 dos 45 minerais mais importantes do comércio mundial, entre os quais se destacam os hidrocarbonetos, diamantes, fosfatos, substâncias betuminosas, ferro, cobre, magnésio, ouro, rochas ornamentais, etc.

A par dos recursos minerais, o país é igualmente rico em recursos hídricos e possui uma abundante e diversificada fauna e flora.

Tem o português como língua oficial, falado em quase todas as regiões do país, e como línguas angolanas de origem africana,

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

entre outras, o Umbundo, o Kimbundo, o Kikongo, o Kokwe, o Kwanyama, o Nhaneca, o Fiote e o Nganguela.

Angola tornou-se independente de Portugal a 11 de Novembro 1975, depois de um longo período de colonização de cerca de cinco séculos.

Mergulhada num conflito armado interno, desde então, alcançou a paz efectiva em 2002.

Este factor, conjugado com o modelo económico vigente, que passou de um sistema de economia centralizada, para a economia de mercado, por força da Lei Constitucional de 1991/92, bem como o registo de uma assinalável subida do preço do seu principal produto de exportação, o petróleo, no mercado internacional, o país lançou-se para um processo de reconstrução nacional, tendo igualmente obtido apoios internacionais, em especial da República Popular da China.

Muitos detentores de cargos públicos, então em funções viram neste processo uma soberana oportunidade de enriquecimento pessoal que, em conluio com empresas ou cidadãos de diversas nacionalidades, e sob as mais diversas formas, forjavam contratos, numa autêntica pilhagem de recursos, deixando o país numa situação sócio-económica bastante precária, remetendo grande parte dos cidadãos na condição de mendicidade.

O mal estava identificado: **CORRUPÇÃO!**

A corrupção é um fenómeno secular que existe em quase todo o mundo, com menor ou maior incidência em determinados países.

Não existe uma definição abrangente e universalmente aceite de corrupção. Geralmente, é definida como o abuso de poder em benefício pessoal. O Código Penal define a corrupção como sendo o acto de solicitar ou aceitar, oferecer ou receber, qualquer vantagem, ou promessa de vantagem para praticar acto ou omissão inerente aos deveres do cargo ou função.

As suas causas e consequências são por demais conhecidas, sendo despendianda a sua enumeração.

A grande questão, na verdade, reside no facto de que existem determinadas sociedades, como a nossa, em que a corrupção passou a ser sistémica e endémica, ou seja, entranhou-se de

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

tal forma que as instituições e os cidadãos, de um modo geral, começaram a encarar o fenómeno como sendo um modo de vida normal. Assim, pagar ou solicitar algo em troca, para obter um bem ou serviço público, constituía uma forma tão admissível e normal, que quase ninguém questionava.

Podem ser apontados vários factores que estiveram na origem da institucionalização deste pensamento nacional.

Durante a vigência do período de economia centralizada, por exemplo, foram institucionalizadas as chamadas "comissões".

Esta prática levava a que as pessoas que representavam o Estado, na negociação de contratos das mais diversas naturezas, recebessem uma vantagem a que se designava "comissão", no caso, um percentual sobre o valor do contrato. O fenómeno foi crescendo de modo descontrolado que superou as expectativas e os marcos estabelecidos.

Por outro lado, receber ofertas de toda a natureza e valor, entre veículos de luxo, imóveis em condomínios de luxo, viagens, etc, era tido como absolutamente normal por parte dos agentes públicos.

Apesar de a corrupção ter um enquadramento jurídico-penal no código de 1886, era notório o sentimento de impunidade, e mesmo após a aprovação da Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, que alargou o conceito de corrupção e dos seus agentes, conceito mantido na sua essência pelo actual Código Penal, o quadro não se alterou.

Assim, pode-se afirmar que a impunidade contribuiu de modo significativo para a proliferação do fenómeno corrupção em Angola.

A Alta Autoridade Contra a Corrupção no país, tratando-se embora de uma acção do Estado imbuída de boas intenções, não chegou a ser institucionalizada.

Outros diplomas legais que não estancaram o fenómeno, quer em termos preventivos, quer repressivos, foram a Lei n.º 21/90, de 22 de Dezembro (Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos de Responsabilidade) e a Lei n.º 3/10, de 29 de Março (Lei da Proibição Pública).

## ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO

Dada a relevância do assunto na agenda das Organizações Internacionais e dos Estados, foi lançado pelo mais alto Magistrado da Nação, um veemente apelo à sociedade e às instituições para prevenir e reprimir o fenómeno.

É neste sentido que, de acordo com a Organização Não Governamental Transparência Internacional, nos últimos anos o país tem estado a observar uma ascendência, no que respeita à percepção da corrupção, estando actualmente situado na posição 116.º. Estes dados resultam de um conjunto de indicadores, nomeadamente: vontade política, eleições justas e transparentes, independência efectiva do poder Judicial relativamente ao poder Executivo, na actuação da sociedade civil, no envolvimento dos órgãos de comunicação social na divulgação e denúncia de actos de corrupção, entre outros.

A tabela abaixo ilustra a evolução da repressão da corrupção em Angola

### Índice de Percepção de Corrupção de Angola entre 2009 e 2022

 Ano	 Posição	 Pontuação
2022	116	33
2021	136	29
2020	142	22
2019	146	26
2018	165	19
2017	167	19
2016	164	18
2015	163	15
2014	161	19
2013	153	23
2012	157	22
2011	168	20
2010	168	19
2009	162	19

## ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO

---

São, portanto, enormes os desafios, sendo certo que um combate isolado que não envolva todos os membros da sociedade, estaria, *ab initio*, condenado a não vingar.

Actualmente a cultura da denúncia, resultante das acções de consciencialização dos funcionários públicos e da sociedade em geral sobre os males da corrupção, elevou o debate público em torno do fenómeno tendo em vista a sua mitigação.

Importa referir que, a par deste envolvimento, é imperioso dotar as instituições ou órgãos que estão na linha da frente, de condições de trabalho adequadas e de recursos humanos especializados, uma vez que os criminosos estão cada vez mais focados no aperfeiçoamento do seu *modus operandi*, utilizando técnicas e métodos complexos, sempre com o intuito de dificultar a investigação e, por consequência, a descoberta da verdade material.

Por outro lado, é de todo importante que a prevenção, a detecção e a repressão da corrupção, envolvam, igualmente, as instituições congéneres estrangeiras e outras, no âmbito da cooperação internacional.

Sendo um fenómeno milenar e, cientes de que a sua repressão não se fará numa única acção, torna-se necessária a adopção de uma estratégia nacional, que estabeleça acções e mecanismos concertados, devidamente delineados, a curto, médio e longo prazos, e que envolva toda a sociedade.

Impõe-se ainda que esta Estratégia seja alicerçada num programa ou cronograma de acções, com metas devidamente equacionadas.

É neste contexto que se aprova a presente Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção, para o período 2023-2028 e se faz publicar.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

A Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção, doravante designada ENAPREC, constitui uma abordagem holística do País sobre o fenómeno corrupção, suas causas e consequências. Foi desenvolvida mediante a percepção de que a corrupção afecta todos os sectores da vida nacional, sendo por isso crucial, o envolvimento de todos na implementação de políticas e acções anticorrupção.

Tal como foi já referido acima, Angola ocupa actualmente a posição **116** em 180 países escrutinados no Índice de Percepção da Corrupção (CPI) 2022, tendo subido 49 lugares nos últimos cinco anos.

Estes dados animadores são fruto de uma série de medidas legislativas, judiciais e administrativas em curso, com destaque para a Reforma do Estado, tendo em vista, entre outros objectivos, a mitigação do fenómeno corrupção e seus efeitos nefastos, porém, revelam os enormes desafios que o país ainda deve enfrentar para melhorar cada vez mais a sua classificação.

De um modo geral, a repressão da corrupção tem sido vista como uma responsabilidade do Estado. No entanto, outras iniciativas contra a corrupção têm surgido. As Organizações da Sociedade Civil têm-se mostrado cada vez mais acutilantes na abordagem do fenómeno. Tais esforços são indicadores de que a sociedade reconhece a corrupção como sendo um grande mal que urge prevenir e reprimir.

Assim, visando congregar todos os esforços e vontades existentes, e apesar de não ter sido precedida de uma pesquisa ou estudo, e porque se reconhece ineficácia dos serviços prestados pelas instituições públicas, derivada das más práticas, reputa-se de suma importância, a elaboração de uma estratégia que vise promover um Sistema de Integridade Nacional e consolidar o princípio da transparência na gestão da "*res publica*".

## ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO

---

A ENAPREC vai instituir reformas anticorrupção e promover uma cultura de ética em todos os sectores, com maior enfoque para aquelas que apresentam riscos elevados da prática de actos de corrupção.

O seu principal objectivo é o de reduzir os índices de corrupção por via:

- Da promoção da integridade, da transparência e da melhoria da prestação de serviços em todos os sectores;
- Do envolvimento dos cidadãos na prevenção, detecção e repressão da Corrupção;
- Da transparência na gestão da coisa pública.

A ENAPREC assenta em três eixos, nomeadamente: **Prevenção, Detecção e Repressão.**

### **Palavras-chave:**

- **Corrupção**
- **Prevenção**
- **Repressão**
- **Transparência**
- **Ética.**

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO**

A presente estratégia foi elaborada pelo Grupo Técnico de Trabalho Encarregue da Realização de Estudos e Elaboração de Propostas de Mecanismos de Implementação da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, criado por Despacho Presidencial n.º 176/19, de 21 de Outubro, que contou com contribuições da Assembleia Nacional, do Tribunal Supremo, do Tribunal de Contas, de vários Departamentos Ministeriais. Contou ainda com contribuições de Organizações da Sociedade Civil e das Nações Unidas (PNUD).

Esta interacção permitiu a identificação do actual nível de desenvolvimento das instituições vocacionadas à prevenção e repressão do fenómeno, das acções em curso e do ambiente em que os órgãos se inserem, bem como dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos, necessários a sua materialização com eficiência e eficácia.

Obedeceu igualmente aos princípios constantes da Metodologia de Planeamento Estratégico e observou as seguintes etapas fundamentais:

- Definição dos objectivos da Estratégia;
- Elaboração do Plano de Acção;
- Estabelecimento de mecanismos de gestão e avaliação.



CAPÍTULO I

**ENQUADRAMENTO DA ESTRATÉGIA  
NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO  
DA CORRUPÇÃO.**

CAPÍTULO I

**ENQUADRAMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO  
DA CORRUPÇÃO.**

**1.1. No âmbito legislativo**

**1.1.1. Legislação Nacional:**

A presente Estratégia encontra fundamento constitucional no artigo 21.º da Constituição da República de Angola (CRA), sob a epígrafe "Tarefas Fundamentais do Estado", a quem incumbe, entre outras, a promoção do bem-estar dos cidadãos, reprimindo todas as práticas que atentem contra este desiderato.

Encontra igualmente fundamento na legislação ordinária infra:

- Lei n.º 21/90, de 22 de Dezembro, I Série, DR N.º 55, Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos de Responsabilidade;
- Lei n.º 2/92, de 17 de Janeiro, I Série, DR N.º 3, Lei da Inspeção Geral da Administração do Estado
- Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, I Série DR N.º 31, Lei Cambial;
- Lei n.º 3/10, de 29 de Março, I Série, DR N.º 57, Lei da Probidade Pública;
- Lei n.º 11/10, de 20 de Junho, I Série, DR N.º 121, Regime Jurídico e Estatuto Remuneratório dos Titulares da Função Executiva do Estado;
- Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, I Série, DR N.º 128, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas;
- Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, I Série, DR N.º 131, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado;
- Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, I Série, DR N.º 148, Lei do Património Público;
- Lei n.º 1/11 de 14 de Janeiro, I Série, DR N.º 9, Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento;
- Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, I Série DR N.º 9, Lei dos Tratados Internacionais.
- Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, I Série DR N.º 8, Lei Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, I Série DR N.º 169, Lei de Bases do Sector Empresarial Público;
- Lei n.º 13/15, de 19 de Junho, I Série DR N.º 91, Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto, I Série DR N.º 146, Lei Sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;
- Lei n.º 9/18, de 26 de Junho, I Série, DR N.º 92, Lei do Repatriamento de Recursos Financeiros;
- Lei n.º 15/18, de 26 de Dezembro, I Série, DR N.º 190, Lei Sobre o Repatriamento Coercivo e Perda Alargada de Bens;
- Lei n.º 13/19, I Série, DR N.º 71, Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola;
- Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, I Série, DR N.º 10, Lei da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, I Série, DR N.º 179, Lei que Aprova o Código Penal Angolano;
- Lei n.º 39/20, de 11 de Novembro, I Série, DR N.º 179, Lei que Aprova o Código do Processo Penal Angolano;
- Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, I Série DR N.º 208, Lei dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, I Série DR N.º 91, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, I Série, DR N.º 197, Lei do Banco Nacional de Angola;
- Lei n.º 13/22, de 25 de Maio, I Série DR N.º 94, Lei da Apropriação Pública;
- Decreto Presidencial n.º 38/11, de 4 de Março, DR N.º 43, aprova a redução para metade de todos os emolumentos devidos pelo registo da transmissão onerosa de imóveis, incluindo o registo de hipoteca constituída para aquisição do imóvel transmitido;
- Decreto presidencial n.º 64/11, DR N.º 72, de 18 de Abril, Aprova o Regime Jurídico do Contracto de Locação Financeira;
- Decreto presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, DR N.º 95, Estabelece os Princípios Gerais Sobre Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública;

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, DR N.º 95, Sobre Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública;
- Decreto Presidencial n.º 194/11, de 6 de Maio, DR N.º 128, sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais;
- Decreto Presidencial n.º 216/11, de 8 de Agosto, DR N.º 150, Sobre a Política de Concessão de Direitos Fundiários;
- Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, I Série, DR N.º 4, Sobre o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira.

### **1.1.2. Legislação Internacional:**

#### **1.1.2.1. Convenções:**

- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional;
- Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção;
- Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CEEAC (Comunidade Económica dos Estados da África Central);
- Convenção Sobre Auxílio Judiciário entre os Estados da CPLP;
- Convenção Sobre Extradicação entre os Estados Membros da CPLP;
- Convenção Sobre Transferência de Pessoas Condenadas da CPLP.

#### **1.1.2.2. Protocolos:**

- Protocolos Adicionais à Convenção das Nações Unidas Sobre Criminalidade Organizada Transnacional;
- Protocolo da SADC Contra a Corrupção;
- Protocolo da SADC Sobre Extradicação;
- Protocolo da SADC Sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.

### **1.1.2.3. Tratados:**

- Tratado de Extradicação entre a República de Angola e a República Popular da China;
- Tratado de Extradicação entre a República de Angola e a Federação Russa e outros.

## **1.2. No âmbito Institucional**

Neste domínio foram criadas diversas instituições do Estado, com vista a prevenir, detectar e reprimir a corrupção, designadamente:

- A Alta Autoridade Contra a Corrupção, pela Lei n.º 3/96, de 5 de Abril, I Série, DR N.º 14, órgão que não chegou a entrar em funções;
- O Tribunal de Contas, pela Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, revogada pela Lei n.º 13/10 de 9 de Julho, I Série, DR N.º 128;
- A Inspeção Geral da Administração do Estado, pelo Decreto Presidencial n.º 242/20, de 28 de Setembro, I Série DR N.º 151;
- A Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, pela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, I Série, DR N.º 156, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público;
- A Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal, pela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, I Série, DR N.º 156, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público;
- Serviço Nacional de Recuperação de Activos da Procuradoria-Geral da República, Lei n.º 15/18, de 26 de Dezembro;
- A Unidade de Informação Financeira, pelo Decreto Presidencial n.º 35/11, de 13 de Dezembro, I Série DR N.º 240;
- A Direcção de Combate aos crimes de Corrupção do Serviço de Investigação Criminal, pelo Decreto Presidencial n.º 78/18, de 15 de Março, I Série, DR N.º 36.
- O Serviço Nacional da Contratação Pública, pelo Decreto Presidencial n.º 298/10, de 3 de Dezembro.

**1.3. NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A presente Estratégia procura, de forma objectiva, estabelecer uma melhor estruturação e adequação das acções do Estado, de modo a auxiliar na materialização, em cada ano, das políticas e dos objectivos constantes dos diversos instrumentos nacionais de planificação de curto, médio e longo prazos, conforme figura infra.

## ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO

### PROCESSO DE PLANEAMENTO NACIONAL

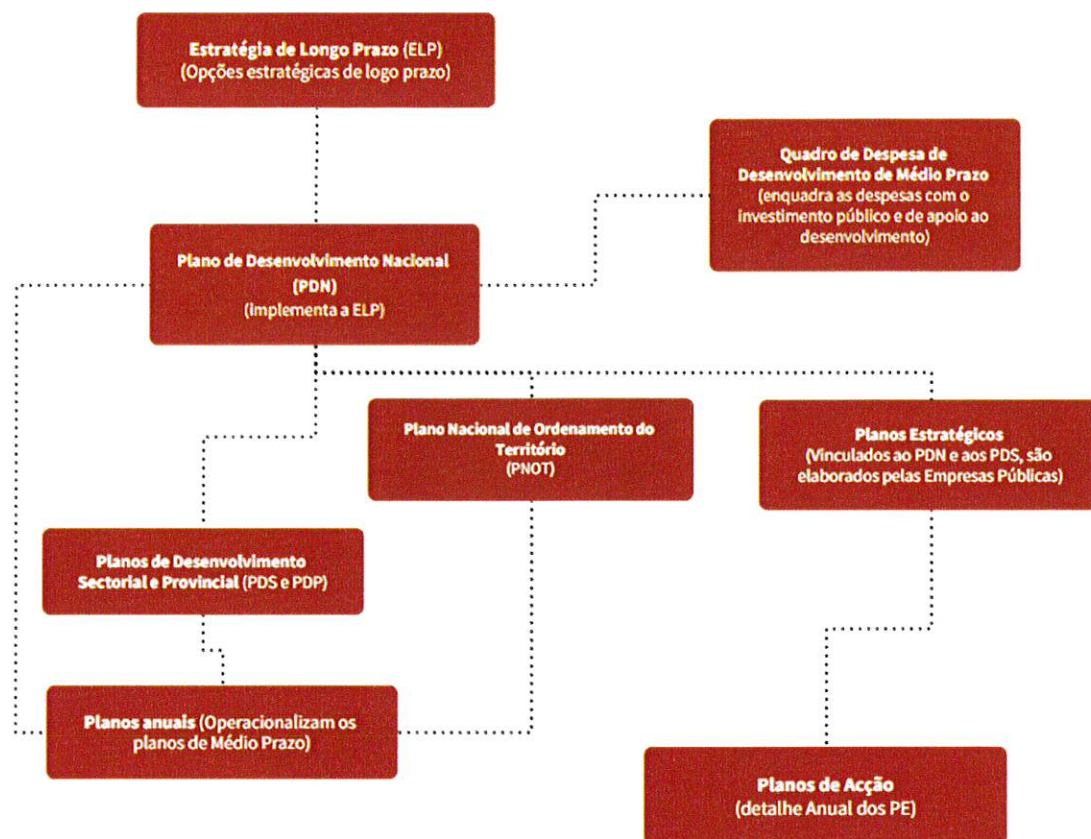


Figura - 1: Processo de Planeamento Nacional.

Deste modo, a elaboração da Estratégia está alinhada com os diversos instrumentos nacionais de planificação, nomeadamente:

- Estratégia de longo prazo (ELP) Angola;
- Plano de Desenvolvimento Nacional;
- Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de Estabilização Macroeconómica (PEM);
- Plano Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza (PIDLCP).

CAPÍTULO II

**MISSÃO, VISÃO E VALORES**



CAPÍTULO II

**MISSÃO, VISÃO E VALORES**

**2.1. MISSÃO**

- Reconhecer a necessidade de mitigar o impacto da corrupção;
- Reforçar as políticas gizadas pelo Executivo no âmbito da prevenção, detecção e repressão da corrupção;
- Promover uma cultura de transparência, integridade, boa governação e responsabilização, visando o desenvolvimento económico e social do país;
- Promover a cultura da denúncia e da tolerância zero, relativamente aos actos de corrupção e conexos.

**2.2. VISÃO**

Constituir-se num instrumento de referência na prevenção, detecção e repressão da corrupção e criminalidade conexas, tendo em vista o reforço da confiança dos cidadãos nas Instituições Públicas e na adopção de boas práticas no sector público e privado.

**2.3. VALORES**

Inspirados na Constituição da República de Angola, foram eleitos os seguintes valores estruturantes:

- **Legalidade:** agir em estrita obediência à Constituição e à Lei;
- **Probidade:** pautar-se pela observância de valores de boa administração e honestidade no desempenho de funções, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da acção, a independência do juízo do agente público e a credibilidade e autoridade da administração pública, dos seus órgãos e serviços;

- **Respeito pelo Património Público:** Abster-se da prática de actos que lesem o património do Estado ou de actos susceptíveis de diminuir o seu valor, tais como o desvio, apropriação, o esbanjamento e a delapidação dos bens públicos, de que tenha a guarda em virtude do cargo, do mandato, da função, da actividade ou do emprego.
  
- **Imparcialidade:** tratar de forma imparcial os cidadãos com os quais entra em relação, devendo conferir o mesmo tratamento no atendimento, no encaminhamento e na resolução das suas pretensões ou interesses legítimos, observando, sempre, com justeza, ponderação e respeito o princípio da igualdade jurídica de todos os cidadãos perante a constituição e a lei.
  
- **Prosecução do Interesse Público:** exercer funções exclusivamente ao serviço do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
  
- **Responsabilidade e Responsabilização:** exercer funções pugnando pela lealdade e pela transparência funcionais, sendo responsável pelo sucesso, pelo insucesso, pela legalidade e pela ilegalidade da actividade a seu cargo e comprometer-se em servi-la para bem dos interesses gerais da comunidade.
  
- **Transparência:** garantir o acesso à sociedade de toda a informação produzida no exercício de funções públicas, só podendo ser limitado para proteger outros direitos e interesses legítimos, em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO III  
**PREVENÇÃO**

## **PREVENÇÃO**

### **3.1. OBJECTIVOS**

#### **3.1.1. EDUCAR PARA PREVENIR**

A prevenção reveste-se de capital importância na redução dos índices de corrupção, potenciando um conjunto de vantagens sociais incomensuráveis, susceptíveis de desenvolver na sociedade, princípios assentes na moralidade, probidade e no respeito pelo bem comum.

Na verdade, o que se verifica neste domínio, é a ausência de educação formal, para a igualdade, para a integridade e probidade, que visem a desconstrução do pensamento, segundo o qual, aceitar ou solicitar algo em troca da prestação de um serviço público faz parte do *modus vivendi*.

A escola tem, por isso, um papel crucial, porquanto, é necessário inculcar nas crianças e nos jovens, bem como no corpo docente, princípios de ética e de cidadania, que gerem sentimento de repúdio em relação a práticas que atentem contra o bem comum. Deste modo, deverá existir uma articulação entre os sectores da Educação, da Cultura, das Tecnologias de Informação e da Comunicação Social, bem como da Justiça e dos Direitos Humanos, para se alcançar esse desiderato.

Para além desta importante função educativa, que se deve conferir às escolas, cujos efeitos só se irão repercutir a médio e longo prazos, devem as instituições vocacionadas à prevenção e repressão da corrupção, conceber estratégias de educação e de sensibilização dos cidadãos, sobretudo, daqueles que exercem, ou venham a exercer funções em áreas propensas à corrupção.

#### **3.1.2. APERFEIÇOAR, HARMONIZAR E ESTENDER OS PLANOS DE ACÇÃO A TODAS AS INSTITUIÇÕES DO ESTADO.**

A criação de órgãos ou serviços internos de ética, a elaboração de códigos de conduta e a realização de acções de formação contínua a todos os níveis, em todas as instituições do Estado, visando:

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- a) Educar para a mudança de atitude;
- b) Resgatar e promover os valores morais, éticos e cívicos da sociedade;
- c) Reforçar a transparência e a conseqüente melhoria da reputação;
- d) Reduzir a burocracia e aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos;
- e) Prevenir e mitigar a ocorrência de actos de corrupção e de práticas conexas;
- f) Fortalecer e aprimorar a comunicação institucional;
- g) Facilitar e intensificar o diálogo com o cidadão;
- h) Aprimorar os processos de planeamento e gestão estratégica dos recursos humanos e materiais;
- i) Reforçar a consciencialização dos titulares de cargos públicos para a gestão transparente do erário.
- j) Reforçar a valorização do utente do serviço público;
- k) Reforçar a implementação de modelos de gestão por competência e/ou desempenho;
- l) Adequar o quadro de pessoal às necessidades institucionais.

### **3.1.3. REDUZIR O FENÓMENO CORRUPÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

Para a redução do fenómeno corrupção nas instituições públicas, é necessário dotar os actores que se encontram na linha da frente como sejam, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Inspeção Geral da Administração do Estado, a Unidade de Informação Financeira e os Órgãos de Polícia Criminal, de meios financeiros e tecnológicos, bem como de recursos humanos tecnicamente competentes.

A conjugação de esforços entre as instituições e os cidadãos constitui a base para a prevenção e repressão da corrupção, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a consolidação do Estado de Direito.

### **3.1.4. APROFUNDAR O CONHECIMENTO DO FENÓMENO CORRUPÇÃO, SUAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS.**

Por constituir um obstáculo ao desenvolvimento, a corrupção abala a confiança nas instituições, resultando na diminuição de benefícios sociais, na má qualidade dos serviços prestados e no conseqüente aumento dos níveis de pobreza.

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

O conhecimento profundo do fenómeno por via de palestras, workshops, seminários, entre outras acções, pode tornar a sociedade mais interventiva na prevenção e detecção da corrupção, levando-a a denunciar os factos de que venha a ter conhecimento.

### **3.1.5. FORTALECER O ENVOLVIMENTO E A PARCERIA ENTRE OS SECTORES PÚBLICO E PRIVADO.**

Sendo um fenómeno cujas consequências são transversais, é essencial a parceria entre os sectores público e privado. Desde logo, porque a corrupção ocorre por solicitação ou aceitação, isto é, com a participação do particular.

Assim, no que toca ao sector privado, maior atenção deverá ser dada aos órgãos de administração, na coordenação e implementação das melhores práticas de prevenção da corrupção e de mecanismos de controlo da sua efectivação, cabendo ao Estado a criação de instrumentos para dar suporte a tais acções.

O sucesso da implementação da ENPRC dependerá em grande medida, do envolvimento do sector privado na promoção de uma cultura de integridade e ética, ao contribuir para a transparência na Administração Pública, dotando os seus colaboradores de conhecimento dos instrumentos necessários, para maior escrutínio do sector público.

### **3.1.6. MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS**

O Estado angolano defende a necessidade da aplicação, de forma sistemática, dos princípios da boa governação, como sejam, a legalidade, a equidade, a prestação de contas, a ética, a transparência e a responsabilização, com vista à melhoria do ambiente de negócios e à atracção de investimento privado.

A corrupção, pelas causas e consequências que lhe são inerentes, tal como ficou suficientemente escarpelizado, não oferece um ambiente favorável ao investimento privado, tão importante para a criação de postos de trabalho, bem como para a diversificação e desenvolvimento da economia.

A par das medidas legislativas e outras em curso, a ENPRC prevê também acções no sentido de combater os monopólios e oligopólios.

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

De um modo geral, para melhoria do ambiente de negócios, o país deverá evoluir, dentre outros, nos seguintes critérios estabelecidos pelo Banco Mundial:

- a) Facilidade para fazer negócios;
- b) Facilidade na abertura de empresas;
- c) Facilidade na obtenção de alvarás de construção;
- d) Facilidade no acesso à água potável e à electricidade;
- e) Facilidade no registo de propriedade;
- f) Facilidade na obtenção de crédito;
- g) Incentivo e protecção dos investidores minoritários;
- h) Pagamento das obrigações tributárias e concessão de benefícios fiscais;
- i) Comércio internacional;
- j) Execução de contratos;
- k) Resolução de Insolvência.

### **3.1.7. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS**

Os grandes males de que a sociedade angolana padece hoje, resultam, sem dúvida, das más práticas na gestão do erário, reflectidos na má qualidade do sistema de educação e ensino, de saúde, de justiça, no baixo poder aquisitivo dos cidadãos, na insuficiência de saneamento básico, de habitação, de acesso à energia eléctrica e à água potável, entre outros, que acentuam cada vez mais os níveis de pobreza das famílias, colocando-as numa condição de extrema pobreza.

No Plano da Transparência, os cidadãos exigem cada vez mais informação sobre a aplicação efectiva dos recursos do OGE, que são alocados as instituições do Estado, para fazerem face aos diversos projectos sociais.

A acessibilidade por parte do cidadão a informações sobre a actuação dos poderes públicos permitem-lhe maior conhecimento e compreensão dos programas e procedimentos adoptados, o que propicia a sua participação na tomada de decisões.

Nenhuma estratégia, por mais ambiciosa que seja, alcançará os objectivos que dela se esperam, sem a participação da sociedade na sua implementação, e sem que os seus resultados se reflectam na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

### **3.2. ACÇÕES**

#### **3.2.1. SECTOR PÚBLICO (ASSEMBLEIA NACIONAL, TRIBUNAIS, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).**

##### **3.2.1.1. Mitigação do risco de corrupção no sector público.**

- a) Promover a inclusão de matérias sobre corrupção no currículo académico, bem como na formação dos docentes, alinhadas às melhores práticas internacionais, com destaque para os programas: *Educação para a Justiça (E4J)*, *Recurso Global Para Educação Anticorrupção e Empoderamento Juvenil (GRACE)*, ambos da UNODC;
- b) Promover a criação de programas educativos para o resgate e a disseminação de valores morais, éticos e cívicos da sociedade;
- c) Promover a massificação de acções de formação sobre corrupção e condutas conexas nas várias instituições públicas e privadas;
- d) Promover a concepção e difusão de programas para crianças, tais como: teatro, concursos, teledramas, radiodramas, livros infantis, etc., que retratem actos de corrupção e seus malefícios;
- e) Promover o aprimoramento do Plano Nacional de Formação de Quadros (PNFQ), para que sejam incluídas matérias sobre probidade pública e conexas;
- f) Promover o reforço da interiorização e da implementação do PNFQ pelas Instituições Públicas e Privadas de Ensino, com vista a garantir a oferta de recursos humanos qualificados para o exercício de funções públicas;
- g) Propor a sujeição da nomeação do Gestor Público à frequência de cursos sobre Administração Pública, com enfoque nas matérias relativas à ética, a deontologia profissional e à probidade pública;



**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- h) Sugerir a definição de requisitos mínimos de nível técnico, ético e deontológico no provimento de funcionários públicos e de agentes administrativos, bem como na nomeação para o exercício de cargos políticos, de direcção e chefia;
- i) Promover a criação de códigos de conduta, com vinculação normativa dos que exercem funções públicas, no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial, contendo princípios e regras orientadoras da sua actuação;
- j) Promover no sentido de tornar extensivo a todos os funcionários públicos, por altura da tomada de posse, o juramento sobre prevenção e repressão da corrupção e do nepotismo;
- k) Promover a criação de canais de denúncia em todas as instituições do Estado;
- l) Consolidar o processo de desburocratização da Administração Pública;
- m) Promover a adopção de mecanismos de prevenção de actos de nepotismo, tráfico de influência e conflitos de interesses;
- n) Promover a melhoria da transparência na actuação dos órgãos que integram os poderes Legislativo, Judicial e Executivo, por via da divulgação de informação de interesse geral, com enfoque para as matérias relativas à prevenção e repressão da corrupção;
- o) Promover o alinhamento da política remuneratória do Estado, com a consequente melhoria do salário mínimo nacional, em função do crescimento do PIB;
- p) Promover a adopção de políticas de estabilização do mercado, com vista a aumentar o poder aquisitivo dos cidadãos;
- q) Promover a adopção de mecanismos de controlo interno e de *compliance* no sector público, nas empresas públicas e com participações do Estado, bem como de responsabilização nos casos de incumprimento;
- r) Promover a elaboração de estratégias sectoriais de prevenção e gestão de riscos, nas quais serão identificados os serviços ou actos mais permeáveis ao suborno;
- s) Promover a cultura da integridade no sector público;

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- t) Promover, por via de mecanismos apropriados, o acompanhamento pelos cidadãos, da Execução do Orçamento Geral do Estado, dos processos de Contratação Pública, concursos de ingresso na função pública, entre outras acções;
- u) Promover a informatização dos serviços públicos e garantir a sua interoperabilidade;
- v) Promover a implementação de mecanismos que garantam de forma efectiva, o sigilo e confidencialidade no tratamento de informações classificadas, obtidas no exercício de funções ou por causa delas;
- w) Promover no sentido de reforçar os mecanismos de supervisão por via de inspecções aos órgãos da Administração Central, Local e indirecta do Estado;
- x) Promover a criação de mecanismos de acompanhamento das instituições públicas que, pela sua natureza, apresentem níveis elevados de contratação;
- y) Promover a adopção do procedimento de contratação electrónica como regra na relação negocial entre o Estado e entes privados;
- z) Promover limitações ao procedimento de contratação simplificada;
- aa) Promover a sujeição da contratação pública, à existência de mecanismos de controlo interno e de *compliance*, nas empresas privadas;
- bb) Promover o reforço dos mecanismos de fiscalização, visando impedir o pagamento integral, antecipado no âmbito da contratação pública;
- cc) Promover o reforço e o aperfeiçoamento das medidas de controlo e de responsabilização no âmbito da Contratação Pública;
- dd) Promover a adopção da declaração de integridade cujo preenchimento deve ser efectuado pelos interessados ao procedimento de Contratação Pública, no momento de apresentação de propostas ou candidaturas.
- ee) Promover a adopção de mecanismos que visem impedir a contratação de empresas que tenham sido condenadas por prática de crime de corrupção e conexos;
- ff) Promover limitações aos contratos de consultoria, face a sua permissibilidade relativamente à ocorrência de actos de corrupção e conexos;

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- gg) Promover a adopção de mecanismos de prevenção de risco de corrupção no âmbito dos processos de privatização.
- hh) Promover o reforço do sistema de segurança social tornando-o mais eficaz, para garantir estabilidade económico-social aos seus beneficiários;
- ii) Promover o reforço dos mecanismos de fiscalização e de controlo dos Cofres de Previdência Social, com vista a prevenir actos de corrupção e práticas conexas;
- jj) Continuar a implementar o processo de reforma das normas sobre o procedimento administrativo;
- kk) Promover legislação sobre a actividade de *lobbying*;
- ll) Promover a alteração do regime da declaração de bens, bem como a efectivação da sua entrega;
- mm) Promover a aplicação efectiva das medidas sancionatórias no caso de incumprimento;
- nn) Promover a definição do *quantum*, relativamente a presentes e ofertas;
- oo) Promover o envolvimento dos órgãos de comunicação social nas acções de prevenção da corrupção e a criação de grupos de *interface* (autoridades/impressão), realizando campanhas publicitárias com recurso aos canais convencionais e aos meios tecnológicos mais utilizados;
- pp) Promover a adopção de mecanismos que assegurem de forma efectiva, a liberdade de imprensa;
- qq) Promover, na academia e nas instituições especializadas, estudos periódicos sobre os níveis de percepção da corrupção no país, visando identificar as áreas mais propensas a essa prática.
- rr) Promover no sentido de se proceder à avaliação periódica do impacto das políticas de prevenção da corrupção.

### **3.2.2. SECTOR PRIVADO E CORPORATIVO**

#### **3.2.2.1. Mitigação dos riscos de corrupção no sector privado.**

- a) Promover a concepção de programas de sensibilização sobre corrupção e criminalidade conexas;
- b) Promover o reforço dos mecanismos de fiscalização da actividade do sector;

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- c) Promover a formulação de propostas de políticas de prevenção da corrupção;
- d) Promover a adopção de boas práticas no âmbito da contratação pública e privada;
- e) Promover a criação de mecanismos de controlo interno e de *compliance*;
- f) Promover a denúncia às autoridades judiciais dos factos corruptivos ocorridos no âmbito da contratação pública e privada, de que tenha conhecimento;
- g) Promover a criação de canais internos de denúncia nas empresas do sector;

### **h) 3.2.3. SOCIEDADE CIVIL**

- a) Promover iniciativas anticorrupção e participar na formulação de políticas públicas sobre a matéria;
- b) Promover a participação nas acções de prevenção da corrupção;
- c) Promover na sociedade a cultura de denúncia de todas as práticas lesivas dos interesses públicos e privados, de que tenha conhecimento;
- d) Promover o reforço da cooperação com os parceiros internacionais, no domínio da prevenção, da detecção e da repressão da corrupção;
- e) Promover actividades nacionais, regionais e internacionais, bem como realizar acções de formação e de capacitação nos sectores público e privado;
- f) Promover a participação nos eventos nacionais e internacionais voltados para a prevenção da corrupção;
- g) Promover o acesso à informação pública relevante sobre actividade administrativa do Estado.

CAPÍTULO - IV

**DETECÇÃO**

**CAPÍTULO IV**

**DETECÇÃO**

A detecção consiste na verificação de qualquer acção ou comportamento susceptível de configurar ou indiciar um acto de corrupção e surge na presente Estratégia como o segundo eixo, dada a sua importância na efectivação das políticas anticorrupção.

**4.1. Objectivos e acções**

- a) Dotar o sector público e privado, bem como a sociedade no geral, de ferramentas para detecção de actos de corrupção e conexos;
- b) Incentivar a cultura de denúncia.

**4.2. Acções:**

- a) Promover a realização de acções de formação e de capacitação nos sectores público e privado, bem como na sociedade civil em geral, para detecção de actos de corrupção e conexos;
- b) Promover a criação de sistemas inteligentes de identificação de padrões de comportamentos suspeitos (sistemas de alerta), no âmbito da informatização dos serviços da Administração Pública;
- c) Promover a adopção de mecanismos que permitam a identificação do beneficiário efectivo;
- d) Promover a criação de mecanismos eficazes de protecção dos denunciantes, testemunhas e arguidos colaboradores;
- e) Promover a criação de canal único e seguro de denúncia sobre actos de corrupção e conexos, e sensibilizar os cidadãos para o uso da referida ferramenta;
- f) Promover a adopção de mecanismos de detecção de actos de corrupção e conexos praticados no âmbito da gestão do erário;
- g) Promover a adopção, em todos os serviços públicos, de mecanismos de detecção de casos de fornecimento de bens ou serviços de qualidade e quantidade inferiores aos descritos no caderno de encargos;

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- h) Promover o reforço da cooperação internacional visando a partilha de informações relevantes sobre denúncias de eventuais casos de corrupção praticados em Angola ou no exterior.

CAPÍTULO V  
**REPRESSÃO**



**REPRESSÃO**

**5.1. OBJECTIVOS**

- a) Adopção de mecanismos processuais, investigativos e de cooperação que permitam uma célere e total recuperação dos produtos do crime;
- b) Optimização das tecnologias de informação para tornar mais célere a instrução dos processos;
- c) Fortalecimento da coordenação e cooperação interinstitucionais dos diversos órgãos que intervêm na repressão da corrupção e criminalidade conexas;
- d) Fortalecimento da parceria entre as instituições públicas, sociedade civil e sector privado, nas acções contra a corrupção e criminalidade conexas;
- e) Reforço da capacidade humana, técnica e tecnológica dos órgãos intervenientes nesta luta;
- f) Reforço da coordenação e colaboração com organizações internacionais ligadas à repressão da corrupção;
- g) Reforço de medidas para mitigação de casos de violação do segredo profissional;
- h) Adopção de mecanismos para redução do tempo de resposta do sistema judicial;
- i) Reforço da confiança dos cidadãos nos órgãos judiciais e judiciais;
- j) Reforço da confiança dos investidores na justiça angolana.

**5.2. ACÇÕES**

- a) Promover o reforço das acções de formação, visando a criação de equipas especializadas nos diversos órgãos que concorrem para a repressão da corrupção e criminalidade conexas;
- b) Promover a constituição de equipas multidisciplinares para a investigação dos chamados "mega processos";
- c) Promover no sentido de reforçar o recurso aos procedimentos cíveis e administrativos para assegurar a celeridade nos processos de recuperação de activos ilicitamente adquiridos;

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO  
E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

- d) Promover legislação sobre o mecanismo de perda sem condenação no âmbito da recuperação de activos;
- e) Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos activos recuperados;
- f) Promover a implementação de métodos de investigação criminal avançados, investindo na aquisição de programas informáticos específicos para o efeito;
- g) Promover a criação de salas especializadas nos Tribunais de Comarca e da Relação para julgamento dos casos de corrupção e conexos.
- h) Promover no sentido de reforçar o sistema integrado de investigação criminal e de informação processual;
- i) Promover no sentido de se criar sistemas informáticos unificados que permitam o acesso dos órgãos judiciais e judiciais às bases de dados da Administração Pública;
- j) Promover no sentido de se dar maior publicidade aos casos de corrupção e conexos, com decisão transitada em julgado, bem como aos processos em curso, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- k) Promover o reforço dos mecanismos de responsabilização financeira reintegratória e garantir a sua efectivação;
- l) Promover o agravamento das multas resultantes da responsabilidade financeira reintegratória;
- m) Promover o reforço dos mecanismos de cooperação com outros Estados, bem como com organizações internacionais;
- n) Promover no sentido de se proceder a avaliação periódica do impacto normativo das medidas anticorrupção.

CAPÍTULO - VI

**GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO VI  
GESTÃO DA ESTRATÉGIA**

Para assegurar a gestão adequada da Estratégia, tendo em atenção:

- a) A transversalidade dos órgãos sobre os quais deverá incidir (Administração Pública, Assembleia Nacional e dos Tribunais, Sectores privado e corporativo e a sociedade civil;
- b) A inexistência de um órgão no nosso ordenamento jurídico, cujas atribuições comportem essa elasticidade de intervenção nos diversos poderes e sectores; e
- c) A experiência internacional obtida nos últimos anos.

A responsabilidade pela gestão da Estratégia deverá ser segmentada em função dos seus três eixos, tal como se descreve em seguida:

**Gestão dos Eixos da Prevenção e Detecção**

Na sua fase inicial, a Gestão dos Eixos da Prevenção e da Detecção será incumbida à Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE), tendo em conta as suas atribuições legais, sem prejuízo do apoio do Grupo Técnico cujo âmbito de intervenção deverá estar previsto no respectivo instrumento legal que aprovará a Estratégia.

No decurso desse período, deverão ser criadas as condições necessárias a institucionalização de uma entidade independente que passará a assumir aquela função.

O referido ente seria integrado por quadros de diversas instituições públicas e privadas que já trabalham em acções preventivas, aproveitando assim as sinergias existentes.

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

Importa sublinhar que o Grupo Técnico de Apoio ao Grupo de Trabalho deverá ser objecto de reestruturação, de modo a auxiliar os Gestores da ENAPREC, em todas as matérias que apelem a um melhor exercício de coordenação multidisciplinar.

A institucionalização do ente constitui um acto de suma importância, não só para assegurar uma gestão eficaz e eficiente da Estratégia, mas também para atender às exigências internacionais que têm sido reiteradamente colocadas ao país e, por conseguinte, melhorar cada vez mais a sua classificação em termos de transparência.

### **Gestão do Eixo da Repressão**

No que se refere ao Eixo da Repressão, por imperativo constitucional e legal, a sua gestão é acometida Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO VII

**MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA  
ESTRATÉGIA**

**CAPÍTULO VII**

**MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA**

Para avaliação da implementação das acções constantes da ENAPREC será criado um Fórum Anti-Corrupção, de Alto Nível, a ser coordenado pelo Poder Executivo que integrará as seguintes entidades:

- a) Representante da Assembleia Nacional;
- b) Representante do Tribunal Supremo;
- c) Representante do Tribunal de Contas;
- d) Representante da Procuradoria-Geral da República;
- e) Representante da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- f) Representantes da Sociedade Civil.

**6.1. MONITORIZAÇÃO**

Os titulares das diferentes instituições do Estado e privadas serão os responsáveis pela efectiva implementação das acções previstas na ENAPREC.

Para o efeito, inspirados na ENAPREC, deverão elaborar cronogramas de acções sectoriais, dos quais serão produzidos, relatórios semestrais sobre progressos, dificuldades e desafios no quadro da sua implementação.

Para um acompanhamento eficaz da implementação das referidas acções que deverão estar em consonância com as previstas na ENAPREC, cada instituição deverá preencher a "Check list", constante do anexo II, integrada na plataforma electrónica de recolha, tratamento, sistematização e partilha de informação, a ser criada.

**6.2. AVALIAÇÃO**

A avaliação da implementação das acções da ENAPREC caberá ao Fórum de Alto Nível, tal como previsto acima, com base nos

## **ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA CORRUPÇÃO**

---

relatórios anuais apresentados pelos titulares dos diversos sectores.

O Fórum terá anualmente duas reuniões, sendo a última para elaboração de relatório sobre a efectivação das acções previstas na ENAPREC, enfatizando os progressos, dificuldades e desafios na sua implementação.

Os casos de incumprimento identificados, cujas justificações não sejam atendíveis, deverão ser objecto de recomendações ao Gestor do respectivo eixo, a quem competirá tomar ou propor as medidas sancionatórias cabíveis, para garantir que os objectivos a que a ENAPREC se propõe sejam alcançados.

Serão elaborados, de dois em dois anos, relatórios periódicos de avaliação do grau de execução das acções constantes da ENAPREC, os quais serão precedidos de inquéritos de satisfação à população, relativamente à implementação do plano.



**BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

- Protocolo da SADC Contra a Corrupção;
- Plano de Acção Estratégico Anticorrupção da SADC, 2018-2022;
- Plano Estratégico do Gabinete Central de Combate à Corrupção da República de Moçambique (2018 - 2022).
- National Anti-Corruption Strategy (Malawi), 2019 -2024.
- National Anti-Corruption Strategy (Rwanda), 2017-2022.
- National Anti-Corruption Strategy (Nigeria), 2017 -2021.
- National Anti-Corruption Strategy (South Africa), 2014-2019.
- Anti- CorruptionCommitition (Namibia), 2017.
- Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção da Procuradoria-Geral da República de Angola (2018-2022).
- Plano de Directrizes de Combate à Corrupção da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), da República Federativa do Brasil 2018.
- Planejamento Estratégico - Ministério Público do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil (2018-2023).
- Planeamento Estratégico - Ministério Público de Sergipe, da República Federativa do Brasil (2016 - 2020).
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, da República Portuguesa (2020 - 2024).
- United Kingdom Anti-corruption Strategy (2017-2022).
- National Anti-Corruption Strategy (Serbia), 2017.
- AutorittáNazionaleAnticorruzione (ANAC - Itália) 2016-2018.

